CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS 002/2020

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público, em atenção ao disposto pela deliberação plenária DPOMG n° 0096.6.7/2019, de 18 de novembro de 2019 e pela Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 120.3.2.2020, de 05 de maio de 2020.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 29/2020, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: http://www.caumg.gov.br/.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de beneficios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais regularmente registrados neste CAU/MG e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público na concessão de beneficios. E terá os seguintes segmentos:

1.1.1. Escola de idiomas;

1.1.2. Instituições que ministram cursos, eventos, palestras, capacitações e treinamentos relacionados a temas de interesse da classe. Preparatórios para concurso e desenvolvimento humano, exclusive os cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES);

1.1.3. Administradoras de planos de saúde (Assistência Médica);

1.1.4. Fármácias e drogarias;

1.1.5. Administradoras de planos de previdência privada;

1.1.6. Administradoras de planos odontológicos;

1.1.7. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros;

1.1.8. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado;

1.1.9. Prestadoras de serviços: bancos ou cooperativas; certificado digital; backup de dados nas nuvens; gráficas; locação de veículos; telefonia móvel e fixa; internet; informática (serviços, equipamentos e acessórios); escritórios de coworking/escritórios compartilhados;

1.1.10. Fornecedores de produtos/bens móveis: editoras; papelarias; livrarias; gráficas; empresas de informática *(softwares e hardware*); empresas de eletroeletrônicos; empresas de telefonia móvel e fixa.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas regularmente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e adimplentes com suas anuidades.

2.2. Poderão ser beneficiários, também, os colaboradores desta Autarquia.

2.3. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste Edital, o profissional que estiver com registro inativo ou inadimplente junto ao CAU, bem como, o colaborador que rescindir o contrato de vínculo com o CAU/MG.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo Credenciado.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) aos profissionais arquitetos(as) e urbanistas e a comprovação de vínculo com o CAU/MG aos colaboradores, mediante a apresentação de declaração de vínculo.

3.3. O desconto mínimo permitido para a categoria profissional e colaboradores a que se refere este Edital será de:

- mínimo de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições de produtos;
- mínimo de 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

3.4. O CAU/MG não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados e/ou empregados junto à Credenciada. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CAU/MG.

3.5. Não cabe ao CAU/MG avalizar qualitativamente os segmentos elencados no item 1.1, não se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer entre a Credenciada e beneficiário.

3.6. A Credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CAU/MG.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CAU/MG a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;

- No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição Estadual, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da pretensa Credenciada, se houver;
- Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Caso a pretensa Credenciada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pretensa Credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de

05/09/2002 (Anexo III);

- '*Declaração de Inexistência de Fato impeditivo*' devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo IV);
- *'Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia'* devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo V).

4.1.3. Habilitação Técnica:

- Registro e certificações nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade e exigências normativas.

4.1.4. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, se houver.

4.1.5. A Credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei 8.666/93.

4.1.6. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- A pretensa Credenciada que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CAU/MG, ainda em vigor;
- A pretensa Credenciada declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- A pretensa Credenciada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- A pretensa Credenciada que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

4.1.7. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.

4.1.8. O CAU/MG não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@caumg.gov.br ou entregues na sede do CAU/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, até 30 (trinta) dias após a publicação desse Edital no Diário Oficial da União.

5.1.1. Os documentos e a proposta encaminhados após a data limite especificada serão desclassificados.

5.1.2. Deverá a pretensa Credenciada se certificar que os documentos e a proposta encaminhadas via correio sejam efetivamente entregues até a data limite especificada, sob pena de desclassificação.
5.1.3. Os documentos e a proposta deverão ser identificados com o título '**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIOS 002/2020',** seja no "*assunto*" da mensagem eletrônica ou no endereçamento externo do envelope físico encaminhado**.**
5.2. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação), por Grupo de Trabalho especialmente constituído para essa finalidade.
5.2.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
5.2.1.1. O Grupo de Trabalho poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final.
5.3. Publicado o resultado final de habilitação, a proposta e documentos serão encaminhados para o Conselho Diretor do CAU/MG para análise e apreciação de mérito, que se aprovada deve ser encaminhada para o Plenário do CAU/MG para aprovação da assinatura do convênio, conforme disposições regimentais.
5.3.1. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, fundamentadamente, pelo Conselho Diretor do CAU/MG e/ou pelo Plenário, acaso se entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública ou as regras deste Edital e anexos.
5.3.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar de credenciamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
5.3.2.1. O Conselho Diretor do CAU/MG poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MG para decisão final.
5.4. Publicado o resultado final de credenciamento, será encaminhado o Termo de Credenciamento (Anexo II) a ser assinado pelo representante legal da pretensa Credenciada e, em seguida, devolvido para assinatura do Presidente do CAU/MG.

6. DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Das obrigações do CAU/MG:
6.1.1. O CAU/MG deverá divulgar os nomes das empresas credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus à Credenciada.

6.2. Das obrigações da Credenciada:
6.2.1. A Credenciada se responsabiliza a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e anexos, especialmente quanto à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CAU/MG.
6.2.2. A Credenciada enviará semestralmente ao CAU/MG, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Credenciada deverá permitir a utilização por parte do CAU/MG de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CAU/MG, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.
6.2.3.1. A Credenciada deverá descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CAU/MG e submetê-las à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG, antes de qualquer publicação ou divulgação.
6.2.4. É obrigação da Credenciada responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CAU/MG e os empregados das Credenciadas.
6.2.5. A Credenciada se responsabiliza por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CAU/MG quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.
6.2.5.1 Quaisquer ações do CAU/MG que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.
6.2.6. A Credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.
6.2.7. A Credenciada se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.
6.2.8. A Credenciada se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao CAU/MG.
6.2.9. A Credenciada se compromete a responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no endereço eletrônico do CAU/MG (www.caumg.gov.br), menu 'Transparência', submenu 'Licitações'.

8. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Eventual Termo de Credenciamento vigerá pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.
8.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CAU/MG, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;

- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital e anexos.

9. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A gestão e fiscalização dos credenciamentos será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos.

10.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/MG deverão ser formalizadas por escrito, seja por intermédio de meios físicos ou eletrônicos (e-mail).

10.3. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.

10.6. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.

10.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico www.caumg.gov.br.

10.10. Pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@caumg.gov.br;

10.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;
Anexo II - Termo de Credenciamento;
Anexo III - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;
Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo V - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;
Anexo VI - Formulário para Credenciamento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente CAU/MG